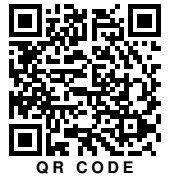




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 24 de setembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 986



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (Nº 270/2021) | 2 |
| DECRETO (Nº 271/2021) | 3 |
| DECRETO FINANCEIRO (Nº 023/2021) | 5 |
| DECRETO FINANCEIRO (Nº 024/2021) | 7 |
| DECRETO FINANCEIRO (Nº 025/2021) | 9 |
| DECRETO FINANCEIRO (Nº 026/2021) | 17 |
| LEI (Nº 1.345/2021) | 18 |
| LEI (Nº 1.346/2021) | 20 |
| LEI (Nº 1.347/2021) | 24 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 270/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 270, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara **LUTO OFICIAL** em todo o Município de Xique-Xique, por 03(três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do médico e servidor público municipal, Júlio César de Queiroz Teixeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o Município de Xique-Xique, por três dias, em sinal de pesar pelo falecimento do médico e servidor público municipal, Júlio César de Queiroz Teixeira, ocorrido neste dia 23 de setembro de 2021, na cidade de Barra, Bahia.

Parágrafo único – Durante o período de luto oficial todos os órgãos públicos municipais deverão hastear a bandeira de Xique-Xique em meio mastro, em sinal de respeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de setembro de 2021.

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital
por REINALDO TEIXEIRA
BRAGA FILHO:78715202534
Dados: 2021.09.23 19:37:14
-03'00'

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 271/2021)



**PREFEITURA
XIQUE-XIQUE**
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 271, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Convoca a 8ª Conferência Municipal de Saúde, Institui Comissão Organizadora para a sua realização, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Convocar a 8ª Conferência Municipal de Saúde com o tema “**OS DESAFIOS DO SUS EM TEMPOS DE CRISE**”, a ser realizada nos dias 08 e 09 de setembro de 2021.

Art.2º A 8ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e em sua ausência, ou impedimento, pela Diretora da Atenção Primária à Saúde.

Art.3º A 8ª Conferência Municipal de Saúde será realizada nas seguintes etapas:

I - Pré-Conferências presenciais nas Unidades Básicas de Saúde da Família no período de 04 a 22 de outubro de 2021.

II - Conferência Municipal a ser realizada nos dias 08 e 09 de novembro de 2021.

Art.4º O Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por meio de Resolução do CMS e Homologado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.5º As normas de organização e funcionamento da 8ª Conferência serão expedidas em Resolução deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e Homologada/publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º Fica criada a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde será composta pela seguinte estrutura de Recursos Humanos:

I - Presidente – Michell da Cruz Oliveira (Secretário Municipal de Saúde);

II - Coordenadora Geral – Xênia Fabiana Farias Ferreira (Presidente do CMS);

III - Secretária Geral - Mellina D'arc Peregrino Ferraz Cunha

IV - Secretária Adjunta – Cícera Nunes Souza.

V - Relatora: Hévila Alves Marques

VI - Coordenador de Comunicação, Informação e Acessibilidade: Éder Henrique Pessoa

Bastos

Art.7º Os membros desta Comissão terão as seguintes funções:

Presidente:

I - Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência;

II - Assinar documentos oficiais e deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da Conferência.



**PREFEITURA
XIQUE-XIQUE**
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

Coordenador Geral:

- I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III - Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV - Supervisionar todo o processo de organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Secretário Geral:

- I - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde;
- III - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde para providências.

Relator:

- I - Coordenar a Comissão de Relatoria;
- II - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- III - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- IV - Estruturar e enviar o Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde para o Conselho Estadual de Saúde.

Coordenador de Comunicação, Informação, Divulgação e Acessibilidade:

- I - Promover a divulgação do Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde;
- II - Promover ampla divulgação da 8ª Conferência Municipal de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual.

Art.8º A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art.9º As despesas com a 8ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de setembro de 2021.

**REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534**

Assinado de forma digital por
REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202534
Dados: 2021.09.23 19:51:30
-03'00'

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO FINANCEIRO (Nº 023/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

AGOSTO/2021

DECRETO 23/2021

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1303 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

| | | |
|--|--|-------------------|
| 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 1013 REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | | |
| 33903900 - 6102000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 72.000,00 |
| | Soma da Ação: | 72.000,00 |
| 1053 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA | | |
| 44905100 - 6102000 | Obras e Instalações | 40.000,00 |
| | Soma da Ação: | 40.000,00 |
| 2017 ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | | |
| 31901100 - 6102000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 300.000,00 |
| 33903000 - 6102000 | Material de Consumo | 88.000,00 |
| | Soma da Ação: | 388.000,00 |
| 2086 SERVIÇOS DE ATENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA | | |
| 33504300 - 6102000 | Subvenções Sociais | 220.000,00 |
| | Soma da Ação: | 220.000,00 |
| | Soma da Unidade: | 720.000,00 |
| | Total Geral: | 720.000,00 |

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

| | | |
|--|---|-------------------|
| 0201 GABINETE DO PREFEITO | | |
| 2007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | |
| 33903000 - 0100000 | Material de Consumo | 300.000,00 |
| | Soma da Ação: | 300.000,00 |
| | Soma da Unidade: | 300.000,00 |
| 0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS | | |
| 2006 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS | | |
| 31901100 - 0100000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 110.000,00 |
| 31901300 - 0100000 | Obrigações Patronais | 200.000,00 |
| | Soma da Ação: | 310.000,00 |
| | Soma da Unidade: | 310.000,00 |
| 1701 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE | | |
| 2006 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS | | |
| 31901100 - 0100000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 110.000,00 |
| | Soma da Ação: | 110.000,00 |
| | Soma da Unidade: | 110.000,00 |
| | Total Geral: | 720.000,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

AGOSTO/2021

DECRETO 23/2021

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Xique-Xique, Estado Da Bahia 2 de agosto de 2021.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal Mat.008632

DECRETO FINANCEIRO (Nº 024/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

AGOSTO/2021

DECRETO 24/2021

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 118.100,00 (CENTO E DEZOITO MIL E CEM REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1279 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

| | |
|--|--|
| 0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS | |
| 2007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | |
| 33903600 - 0100000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| | 5.600,00 |
| | Soma da Ação: 5.600,00 |
| 2012 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL | |
| 33903500 - 0100000 | Serviços de Consultoria |
| | 20.000,00 |
| | Soma da Ação: 20.000,00 |
| | Soma da Unidade: 25.600,00 |
| 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 2006 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS | |
| 31901100 - 8102000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |
| | 4.000,00 |
| | Soma da Ação: 4.000,00 |
| 2013 ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR | |
| 33903000 - 8102000 | Material de Consumo |
| | 7.500,00 |
| | Soma da Ação: 7.500,00 |
| 2017 ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | |
| 33903900 - 8102000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| | 1.000,00 |
| | Soma da Ação: 1.000,00 |
| | Soma da Unidade: 12.500,00 |
| 1001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2006 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS | |
| 31900400 - 0100000 | Contratação Por Tempo Determinado |
| | 80.000,00 |
| | Soma da Ação: 80.000,00 |
| | Soma da Unidade: 80.000,00 |
| | Total Geral: 118.100,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|--|
| 0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS | |
| 2007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | |
| 33903000 - 0100000 | Material de Consumo |
| | 5.600,00 |
| | Soma da Ação: 5.600,00 |
| 2012 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL | |
| 33904000 - 0100000 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica |
| | 20.000,00 |
| | Soma da Ação: 20.000,00 |
| | Soma da Unidade: 25.600,00 |
| 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 2006 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS | |
| 31901300 - 8102000 | Obrigações Patronais |
| | 4.000,00 |
| | Soma da Ação: 4.000,00 |
| 2013 ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR | |
| 33903900 - 8102000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| | 7.500,00 |
| | Soma da Ação: 7.500,00 |
| 2017 ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | |
| 33903600 - 8102000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| | 1.000,00 |
| | Soma da Ação: 1.000,00 |
| | Soma da Unidade: 12.500,00 |
| 1001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2006 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS | |
| 31901100 - 0100000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |
| | 80.000,00 |
| | Soma da Ação: 80.000,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

AGOSTO/2021

DECRETO 24/2021

| | |
|------------------|------------|
| Soma da Unidade: | 80.000,00 |
| Total Geral: | 118.100,00 |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Xique-Xique, Estado Da Bahia 2 de agosto de 2021.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal Mat.008632

DECRETO FINANCEIRO (Nº 025/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

AGOSTO/2021

DECRETO 25/2021

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 2.375.975,54 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1303 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

| | | |
|--|---|-------------------|
| 0201 GABINETE DO PREFEITO | | |
| 2007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | |
| 33901400 - 0100000 | Diárias - Civil | 10.000,00 |
| 33903000 - 0100000 | Material de Consumo | 300.000,00 |
| Soma da Ação: | | 310.000,00 |
| Soma da Unidade: | | 310.000,00 |
| 0501 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | |
| 2007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | |
| 33903500 - 0100000 | Serviços de Consultoria | 669.105,00 |
| Soma da Ação: | | 669.105,00 |
| Soma da Unidade: | | 669.105,00 |
| 0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS | | |
| 0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | | |
| 31909100 - 0100000 | Sentenças Judiciais | 110.000,00 |
| Soma da Ação: | | 110.000,00 |
| 0003 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA | | |
| 46907100 - 0100000 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | 150.000,00 |
| Soma da Ação: | | 150.000,00 |
| 2007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | |
| 33903000 - 0100000 | Material de Consumo | 86.000,00 |
| Soma da Ação: | | 86.000,00 |
| 2012 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL | | |
| 33903500 - 0100000 | Serviços de Consultoria | 65.000,00 |
| Soma da Ação: | | 65.000,00 |
| Soma da Unidade: | | 411.000,00 |
| 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 1053 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA | | |
| 44905100 - 8102000 | Obras e Instalações | 3.170,54 |
| Soma da Ação: | | 3.170,54 |
| 1054 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER E DA CRIANÇA | | |
| 44905100 - 8102000 | Obras e Instalações | 30.000,00 |
| Soma da Ação: | | 30.000,00 |
| 2006 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS | | |
| 31901100 - 8102000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 60.000,00 |
| Soma da Ação: | | 60.000,00 |
| 2007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | |
| 33901400 - 8102000 | Diárias - Civil | 10.000,00 |
| 33903000 - 8102000 | Material de Consumo | 88.000,00 |
| 33903900 - 8102000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 33.000,00 |
| Soma da Ação: | | 131.000,00 |
| 2013 ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | |
| 33903900 - 8102000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 7.000,00 |
| Soma da Ação: | | 7.000,00 |
| 2017 ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | | |
| 33903900 - 8102000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.500,00 |
| Soma da Ação: | | 2.500,00 |
| 2019 ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD | | |
| 33903200 - 8102000 | Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita | 43.200,00 |
| Soma da Ação: | | 43.200,00 |
| 2020 ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | |
| 33903900 - 0114000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 35.000,00 |
| Soma da Ação: | | 35.000,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

AGOSTO/2021

DECRETO 25/2021

| | | | |
|--|--|-------------------------|---------------------|
| | | Soma da Unidade: | 311.870,54 |
| 0801 UNIDADE DA EDUCAÇÃO | | | |
| 1018 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS | | | |
| 44905200 - 7101000 Equipamentos e Material Permanente | | | 10.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 10.000,00 |
| 2007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | | |
| 33903000 - 7101000 Material de Consumo | | | 30.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 30.000,00 |
| 2030 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 31901100 - 7101000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | | | 50.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 50.000,00 |
| | | Soma da Unidade: | 90.000,00 |
| 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS | | | |
| 2006 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS | | | |
| 31901100 - 0100000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | | | 40.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 40.000,00 |
| | | Soma da Unidade: | 40.000,00 |
| 1001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| 2007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | | |
| 33903000 - 0100000 Material de Consumo | | | 40.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 40.000,00 |
| 2050 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA | | | |
| 31900400 - 0129000 Contratação Por Tempo Determinado | | | 20.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 20.000,00 |
| 2054 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS | | | |
| 33903200 - 0100000 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita | | | 65.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 65.000,00 |
| | | Soma da Unidade: | 125.000,00 |
| 1701 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE | | | |
| 2007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | | |
| 33901400 - 0100000 Diárias - Civil | | | 5.000,00 |
| 33903000 - 0100000 Material de Consumo | | | 70.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 75.000,00 |
| 2043 CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS | | | |
| 33903000 - 0100000 Material de Consumo | | | 45.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 45.000,00 |
| 2044 CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA | | | |
| 33903000 - 0100000 Material de Consumo | | | 40.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 40.000,00 |
| 2045 SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | |
| 33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | | 225.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 225.000,00 |
| | | Soma da Unidade: | 385.000,00 |
| 1801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUARIA E PESCA | | | |
| 2007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | | |
| 33903000 - 0100000 Material de Consumo | | | 34.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 34.000,00 |
| | | Soma da Unidade: | 34.000,00 |
| | | Total Geral: | 2.375.975,54 |

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

| | | | |
|---|--|----------------------|-----------------|
| 0201 GABINETE DO PREFEITO | | | |
| 1004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS | | | |
| 44905200 - 0100000 Equipamentos e Material Permanente | | | 5.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 5.000,00 |
| 2006 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS | | | |
| 31909400 - 0100000 Indenizações e Restituições Trabalhistas | | | 2.000,00 |
| 33904800 - 0100000 Auxílio-alimentação | | | 500,00 |
| 33904900 - 0100000 Auxílio-transporte | | | 500,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

AGOSTO/2021

DECRETO 25/2021

| | | |
|---|-------------------------|-------------------|
| | Soma da Ação: | 3.000,00 |
| 2007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | |
| 33903300 - 0100000 Passagens e Despesas Com Locomoção | | 1.000,00 |
| 33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 10.000,00 |
| 33904000 - 0100000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | | 2.000,00 |
| 33904700 - 0100000 Obrigações Tributárias e Contributivas | | 1.000,00 |
| 33913900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 2.000,00 |
| | Soma da Ação: | 16.000,00 |
| 2008 COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO GOVERNAMENTAL | | |
| 33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 2.000,00 |
| | Soma da Ação: | 2.000,00 |
| 2009 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES | | |
| 33903000 - 0100000 Material de Consumo | | 2.000,00 |
| 33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 2.000,00 |
| | Soma da Ação: | 4.000,00 |
| | Soma da Unidade: | 30.000,00 |
| 0401 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO | | |
| 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS | | |
| 44905200 - 0100000 Equipamentos e Material Permanente | | 5.000,00 |
| | Soma da Ação: | 5.000,00 |
| 2006 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS | | |
| 31901100 - 0100000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | | 30.000,00 |
| 33904600 - 0100000 Auxílio-alimentação | | 500,00 |
| 33904900 - 0100000 Auxílio-transporte | | 500,00 |
| | Soma da Ação: | 31.000,00 |
| 2007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | |
| 33903000 - 0100000 Material de Consumo | | 2.000,00 |
| 33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 5.000,00 |
| | Soma da Ação: | 7.000,00 |
| | Soma da Unidade: | 43.000,00 |
| 0501 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | | |
| 2007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | |
| 33901400 - 0100000 Diárias - Civil | | 10.000,00 |
| 33903000 - 0100000 Material de Consumo | | 6.000,00 |
| 33903400 - 0100000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | | 10.000,00 |
| 33903600 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | 5.000,00 |
| 33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 5.000,00 |
| 33904000 - 0100000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | | 5.000,00 |
| 33913900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 2.000,00 |
| | Soma da Ação: | 43.000,00 |
| | Soma da Unidade: | 43.000,00 |
| 0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS | | |
| 0002 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | |
| 33904700 - 0100000 Obrigações Tributárias e Contributivas | | 50.000,00 |
| | Soma da Ação: | 50.000,00 |
| 0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIAS | | |
| 99999999 - 0100000 Reserva de Contingência | | 110.000,00 |
| | Soma da Ação: | 110.000,00 |
| 2006 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS | | |
| 31900400 - 0100000 Contratação Por Tempo Determinado | | 150.000,00 |
| 31901100 - 0100000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | | 50.000,00 |
| 31901300 - 0100000 Obrigações Patronais | | 40.000,00 |
| | Soma da Ação: | 240.000,00 |
| 2007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | |
| 33901400 - 0100000 Diárias - Civil | | 30.000,00 |
| 33903500 - 0100000 Serviços de Consultoria | | 23.200,00 |
| 33903600 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | 21.800,00 |
| 33904000 - 0100000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | | 26.000,00 |
| 33904100 - 0100000 Contribuições | | 14.000,00 |
| | Soma da Ação: | 115.000,00 |
| | Soma da Unidade: | 515.000,00 |
| 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

AGOSTO/2021

DECRETO 25/2021

| | | | |
|--------------------|--|--|-------------------|
| 0099 | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | | |
| 31909100 - 0100000 | Sentenças Judiciais | | 30.000,00 |
| 33909300 - 0100000 | Indenizações e Restituições | | 2.000,00 |
| 44909300 - 0100000 | Indenizações e Restituições | | 2.000,00 |
| | Soma da Ação: | | 34.000,00 |
| 1008 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS | | |
| 44905200 - 6102000 | Equipamentos e Material Permanente | | 3.000,00 |
| | Soma da Ação: | | 3.000,00 |
| 2007 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | |
| 33903600 - 6102000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | 4.420,54 |
| | Soma da Ação: | | 4.420,54 |
| 2013 | ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | |
| 31900400 - 6102000 | Contratação Por Tempo Determinado | | 5.000,00 |
| 33903000 - 0114000 | Material de Consumo | | 35.000,00 |
| | Soma da Ação: | | 40.000,00 |
| 2016 | ATENDIMENTO PSICOSOCIAL | | |
| 31900400 - 6102000 | Contratação Por Tempo Determinado | | 3.000,00 |
| 31901100 - 6102000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | | 63.600,00 |
| 33903600 - 6102000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | 3.000,00 |
| 44905200 - 6102000 | Equipamentos e Material Permanente | | 1.000,00 |
| | Soma da Ação: | | 70.600,00 |
| 2017 | ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | | |
| 31901100 - 6102000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | | 20.000,00 |
| 33903000 - 6102000 | Material de Consumo | | 107.000,00 |
| 33903600 - 6102000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | 2.000,00 |
| | Soma da Ação: | | 129.000,00 |
| 2019 | ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD | | |
| 33904800 - 6102000 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | | 1.000,00 |
| | Soma da Ação: | | 1.000,00 |
| 2020 | ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | |
| 31900400 - 6102000 | Contratação Por Tempo Determinado | | 2.000,00 |
| 33903000 - 6102000 | Material de Consumo | | 500,00 |
| 44905200 - 6102000 | Equipamentos e Material Permanente | | 500,00 |
| | Soma da Ação: | | 3.000,00 |
| 2022 | ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU | | |
| 31900400 - 6102000 | Contratação Por Tempo Determinado | | 5.000,00 |
| 31901100 - 6102000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | | 33.600,00 |
| | Soma da Ação: | | 38.600,00 |
| 2066 | SERVIÇOS DE ATENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA EM SAÚDE PUBLICA | | |
| 31900400 - 6102000 | Contratação Por Tempo Determinado | | 1.250,00 |
| 33903900 - 6102000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 2.000,00 |
| 44504200 - 6102000 | Auxílios | | 2.000,00 |
| 44905200 - 6102000 | Equipamentos e Material Permanente | | 2.000,00 |
| | Soma da Ação: | | 7.250,00 |
| 4001 | APOIO A ENTIDADE HOSPITAL JULIETA VIANA NO AMBITO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA PELA PANDEMIA DA COVID-19 | | |
| 44905200 - 6102000 | Equipamentos e Material Permanente | | 15.000,00 |
| | Soma da Ação: | | 15.000,00 |
| | Soma da Unidade: | | 345.870,54 |
| 0801 | UNIDADE DA EDUCAÇÃO | | |
| 0099 | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | | |
| 33909300 - 0100000 | Indenizações e Restituições | | 1.360,00 |
| 44909300 - 0100000 | Indenizações e Restituições | | 1.000,00 |
| | Soma da Ação: | | 2.360,00 |
| 2006 | GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS | | |
| 31900400 - 7101000 | Contratação Por Tempo Determinado | | 10.000,00 |
| 31901300 - 7101000 | Obrigações Patronais | | 40.000,00 |
| | Soma da Ação: | | 50.000,00 |
| 2025 | GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO XIQUEXIQUENSE DE ESTUDANTES - REXX | | |
| 33504300 - 0100000 | Subvenções Sociais | | 2.000,00 |
| 33903600 - 0100000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | 2.000,00 |
| | Soma da Ação: | | 4.000,00 |
| 2030 | FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL | | |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

AGOSTO/2021

DECRETO 25/2021

| | | |
|--------------------|--|-------------------|
| 33903600 - 7101000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 40.000,00 |
| | Soma da Ação: | 40.000,00 |
| 2032 | ASSISTÊNCIA A ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR | |
| 33901800 - 0100000 | Auxílio Financeiro a Estudantes | 1.000,00 |
| 33903000 - 0100000 | Material de Consumo | 1.000,00 |
| 33903300 - 0100000 | Passagens e Despesas Com Locomoção | 30.000,00 |
| 33903900 - 0100000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 6.000,00 |
| 44905200 - 0100000 | Equipamentos e Material Permanente | 1.000,00 |
| | Soma da Ação: | 39.000,00 |
| 2036 | DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS | |
| 33903000 - 0100000 | Material de Consumo | 47.745,00 |
| | Soma da Ação: | 47.745,00 |
| 2085 | FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO - ENSINO MÉDIO | |
| 31900400 - 0100000 | Contratação Por Tempo Determinado | 9.000,00 |
| 33903000 - 0100000 | Material de Consumo | 2.000,00 |
| 33903200 - 0100000 | Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita | 30.000,00 |
| 33903600 - 0100000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 5.000,00 |
| 33903900 - 0100000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 28.000,00 |
| 44905200 - 0100000 | Equipamentos e Material Permanente | 5.000,00 |
| | Soma da Ação: | 79.000,00 |
| | Soma da Unidade: | 262.105,00 |
| 0802 | UNIDADE DE CULTURA | |
| 2037 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA CULTURA | |
| 31900400 - 0100000 | Contratação Por Tempo Determinado | 3.000,00 |
| 31901100 - 0100000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 9.000,00 |
| 33904600 - 0100000 | Auxílio-alimentação | 500,00 |
| 33904900 - 0100000 | Auxílio-transporte | 500,00 |
| | Soma da Ação: | 13.000,00 |
| 2038 | REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS | |
| 33504300 - 0100000 | Subvenções Sociais | 2.000,00 |
| 33903000 - 0100000 | Material de Consumo | 5.000,00 |
| 33903100 - 0100000 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 12.000,00 |
| 33903600 - 0100000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 145.000,00 |
| 33903900 - 0100000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 25.000,00 |
| 44905200 - 0100000 | Equipamentos e Material Permanente | 1.000,00 |
| | Soma da Ação: | 190.000,00 |
| 2039 | MANUTENÇÃO DOS SERV. TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE CULTURA | |
| 33901400 - 0100000 | Diárias - Civil | 2.000,00 |
| 33903000 - 0100000 | Material de Consumo | 10.000,00 |
| 33903100 - 0100000 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 20.000,00 |
| 33903200 - 0100000 | Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita | 2.000,00 |
| 33903300 - 0100000 | Passagens e Despesas Com Locomoção | 2.000,00 |
| 33903400 - 0100000 | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 5.000,00 |
| 33903600 - 0100000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 2.000,00 |
| 33904000 - 0100000 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 2.000,00 |
| 33904700 - 0100000 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 2.000,00 |
| 33909300 - 0100000 | Indenizações e Restituições | 2.000,00 |
| 44905100 - 0100000 | Obras e Instalações | 3.000,00 |
| 44905200 - 0100000 | Equipamentos e Material Permanente | 2.000,00 |
| | Soma da Ação: | 54.000,00 |
| 2040 | MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL | |
| 33903000 - 0100000 | Material de Consumo | 5.000,00 |
| 33903100 - 0100000 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 2.000,00 |
| 33903200 - 0100000 | Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita | 2.000,00 |
| 33903300 - 0100000 | Passagens e Despesas Com Locomoção | 2.000,00 |
| 33903400 - 0100000 | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 2.000,00 |
| 33903600 - 0100000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 5.000,00 |
| 33903900 - 0100000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 10.000,00 |
| 44905200 - 0100000 | Equipamentos e Material Permanente | 50.000,00 |
| | Soma da Ação: | 78.000,00 |
| 2041 | AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ASSOCIAÇÕES LOCAIS NA ÁREA DE CULTURA | |
| 33504300 - 0100000 | Subvenções Sociais | 2.000,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

AGOSTO/2021

DECRETO 25/2021

| | | |
|--|-------------------------|-------------------|
| | Soma da Ação: | 2.000,00 |
| | Soma da Unidade: | 337.000,00 |
| | | |
| 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS | | |
| 1021 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | | |
| 33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 5.000,00 |
| | Soma da Ação: | 5.000,00 |
| 1023 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS | | |
| 33903000 - 0100000 Material de Consumo | | 8.000,00 |
| 33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 7.000,00 |
| 44905200 - 0100000 Equipamentos e Material Permanente | | 10.000,00 |
| | Soma da Ação: | 25.000,00 |
| 1024 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS | | |
| 33903000 - 0100000 Material de Consumo | | 5.000,00 |
| 33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 5.000,00 |
| | Soma da Ação: | 10.000,00 |
| 1059 REQUALIFICAÇÃO DA ORLA FLUVIAL DO MUNICÍPIO | | |
| 33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 5.000,00 |
| 44905100 - 0100000 Obras e Instalações | | 5.000,00 |
| | Soma da Ação: | 10.000,00 |
| 2007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | |
| 33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 50.000,00 |
| | Soma da Ação: | 50.000,00 |
| | Soma da Unidade: | 100.000,00 |
| | | |
| 1001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 2006 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS | | |
| 31901300 - 0100000 Obrigações Patronais | | 60.000,00 |
| | Soma da Ação: | 60.000,00 |
| 2052 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | |
| 31900400 - 0100000 Contratação Por Tempo Determinado | | 5.000,00 |
| 31901100 - 0129000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | | 20.000,00 |
| | Soma da Ação: | 25.000,00 |
| 2056 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES | | |
| 31900400 - 0100000 Contratação Por Tempo Determinado | | 2.000,00 |
| 33901400 - 0100000 Diárias - Civil | | 1.000,00 |
| 33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 2.000,00 |
| | Soma da Ação: | 5.000,00 |
| 2059 BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) | | |
| 33903000 - 0100000 Material de Consumo | | 2.000,00 |
| 33903200 - 0100000 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita | | 2.000,00 |
| 33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 2.000,00 |
| 33904800 - 0100000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | | 2.000,00 |
| | Soma da Ação: | 8.000,00 |
| 2063 PROGRAMA AEPETI | | |
| 31900400 - 0100000 Contratação Por Tempo Determinado | | 2.000,00 |
| 33903000 - 0100000 Material de Consumo | | 2.000,00 |
| 33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 2.000,00 |
| 44905200 - 0100000 Equipamentos e Material Permanente | | 2.000,00 |
| | Soma da Ação: | 8.000,00 |
| | Soma da Unidade: | 106.000,00 |
| | | |
| 1002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | | |
| 2060 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR | | |
| 33901400 - 0100000 Diárias - Civil | | 5.000,00 |
| 33903000 - 0100000 Material de Consumo | | 2.000,00 |
| 33903300 - 0100000 Passagens e Despesas Com Locomoção | | 2.000,00 |
| 33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 2.000,00 |
| | Soma da Ação: | 11.000,00 |
| 2061 GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE | | |
| 33504300 - 0100000 Subvenções Sociais | | 2.000,00 |
| 33903000 - 0100000 Material de Consumo | | 2.000,00 |
| 33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 2.000,00 |
| 44905200 - 0100000 Equipamentos e Material Permanente | | 2.000,00 |
| | Soma da Ação: | 8.000,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

AGOSTO/2021

DECRETO 25/2021

| | | | |
|--------------------|---|-------------------------|-------------------|
| | | Soma da Unidade: | 19.000,00 |
| 1201 | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENVÁVEL | | |
| 1036 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL | | |
| 33903000 - 0100000 | Material de Consumo | | 5.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 5.000,00 |
| 1037 | REVITALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE | | |
| 33903000 - 0100000 | Material de Consumo | | 3.000,00 |
| 44905200 - 0100000 | Equipamentos e Material Permanente | | 5.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 8.000,00 |
| 1038 | IMPLANTAÇÃO DO ECOTURISMO | | |
| 33903600 - 0100000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | 3.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 3.000,00 |
| | | Soma da Unidade: | 16.000,00 |
| 1301 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER | | |
| 1052 | CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO ESPORTIVOS | | |
| 44905100 - 0100000 | Obras e Instalações | | 10.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 10.000,00 |
| 2006 | GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS | | |
| 31900400 - 0100000 | Contratação Por Tempo Determinado | | 10.000,00 |
| 31909400 - 0100000 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | | 4.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 14.000,00 |
| | | Soma da Unidade: | 24.000,00 |
| 1601 | SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, INFÂNCIA E JUVENTUDE | | |
| 2006 | GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS | | |
| 31900400 - 0100000 | Contratação Por Tempo Determinado | | 4.000,00 |
| 31901300 - 0100000 | Obrigações Patronais | | 14.000,00 |
| 31909400 - 0100000 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | | 1.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 19.000,00 |
| 2007 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | |
| 33903000 - 0100000 | Material de Consumo | | 30.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 30.000,00 |
| | | Soma da Unidade: | 49.000,00 |
| 1701 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE | | |
| 2006 | GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS | | |
| 31900400 - 0100000 | Contratação Por Tempo Determinado | | 200.000,00 |
| 31901100 - 0100000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | | 50.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 250.000,00 |
| 2007 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | |
| 33903600 - 0100000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | 20.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 20.000,00 |
| 2044 | CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA | | |
| 33903400 - 0100000 | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | | 110.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 110.000,00 |
| | | Soma da Unidade: | 380.000,00 |
| 1801 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUARIA E PESCA | | |
| 2007 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | | |
| 33903900 - 0100000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 50.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 50.000,00 |
| 2065 | AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA | | |
| 33901400 - 0100000 | Diárias - Civil | | 5.000,00 |
| 33903600 - 0100000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | 5.000,00 |
| 33903900 - 0100000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 12.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 22.000,00 |
| 2066 | MANUTENÇÃO DE AGUADAS E POÇOS ARTESIANOS | | |
| 33903000 - 0100000 | Material de Consumo | | 28.000,00 |
| 33904700 - 0100000 | Obrigações Tributárias e Contributivas | | 1.000,00 |
| 44905100 - 0100000 | Obras e Instalações | | 5.000,00 |
| | | Soma da Ação: | 34.000,00 |
| | | Soma da Unidade: | 106.000,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

AGOSTO/2021

DECRETO 25/2021

Total Geral: 2.375.975,54

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Xique-Xique, Estado Da Bahia 2 de agosto de 2021.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal Mat.008632

DECRETO FINANCEIRO (Nº 026/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

AGOSTO/2021

DECRETO 26/2021

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de **1.898.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS)** e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1303 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

| | | |
|--|---|--------------------------------------|
| 0801 UNIDADE DA EDUCAÇÃO | | |
| 2024 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE | | |
| 33903200 - 01191119 | Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita | 430.000,00 |
| | | Soma da Ação: 430.000,00 |
| 2029 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA | | |
| 31900400 - 01181118 | Contratação Por Tempo Determinado | 100.000,00 |
| 31900400 - 01191119 | Contratação Por Tempo Determinado | 100.000,00 |
| 31901100 - 01181118 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 868.000,00 |
| 31901100 - 01191119 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 400.000,00 |
| | | Soma da Ação: 1.468.000,00 |
| | | Soma da Unidade: 1.898.000,00 |
| | | Total Geral: 1.898.000,00 |

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

| | | |
|--|--|--------------------------------------|
| 0801 UNIDADE DA EDUCAÇÃO | | |
| 2029 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA | | |
| 31901300 - 01180000 | Obrigações Patronais | 968.000,00 |
| | | Soma da Ação: 968.000,00 |
| 2030 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 31901300 - 01190000 | Obrigações Patronais | 500.000,00 |
| 33903900 - 01190000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 430.000,00 |
| | | Soma da Ação: 930.000,00 |
| | | Soma da Unidade: 1.898.000,00 |
| | | Total Geral: 1.898.000,00 |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Xique-Xique, Estado Da Bahia 2 de agosto de 2021.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal Mat.008632

LEI (Nº 1.345/2021)



**PREFEITURA
XIQUE-XIQUE**
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.345, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Xique-Xique.

Art.2º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda a qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art.3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Xique-Xique, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art.4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 30(trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa idosa.

Art.6º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei específica do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de setembro de 2021.

REINALDO
TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202
534

Assinado de forma digital
por REINALDO TEIXEIRA
BRAGA FILHO:78715202534
Dados: 2021.09.23 19:49:49
-03'00'

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1.346/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.346, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a inclusão do Povoado de Nova Iguaíra, no perímetro urbano do Município de Xique-Xique, passando a ser denominado de "Bairro Nova Iguaíra", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica incluído o Povoado de Nova Iguaíra no perímetro urbano do Município de Xique-Xique, passando a ser denominado de "Bairro Nova Iguaíra", possuindo uma área de 624.520,59 m², tendo seu perímetro urbano de 3.665,56 m², de propriedade do Município de Xique-Xique, desmembrada da Fazenda Pedras Velhas, matriculada sob o nº 1.475, perante o Cartório do Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, e de acordo com os documentos que acompanham a presente Lei.

Parágrafo 1º O bairro Nova Iguaíra a que se refere o *caput* do art.1º apresenta as seguintes coordenadas geográficas.

| MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO | | | | | | |
|-------------------------------|-------------|------------|---------|---------------|---------------|------------------|
| VÉRTICE | COORDENADAS | | LADO | AZIMUTES | | DISTÂNCIA (m) |
| | E | N | | PLANO | REAL | |
| Pt0 | 753439.41 | 8808540.64 | Pt0-Pt1 | 121°36'55.60" | 121°10'56.03" | 475.90 |
| Pt1 | 753844.68 | 8808291.16 | Pt1-Pt2 | 205°29'32.00" | 205°03'32.43" | 493.55 |
| Pt2 | 753632.26 | 8807845.66 | Pt2-Pt3 | 204°18'33.43" | 203°52'33.86" | 382.85 |
| Pt3 | 753474.66 | 8807496.75 | Pt3-Pt4 | 305°45'39.65" | 305°19'40.08" | 1085.94 |
| Pt4 | 752593.46 | 8808131.38 | Pt4-Pt5 | 40°45'20.99" | 40°19'21.42" | 350.40 |
| Pt5 | 752822.21 | 8808396.80 | Pt5-Pt6 | 125°20'7.64" | 124°54'8.07" | 261.28 |
| Pt6 | 753035.36 | 8808245.69 | Pt6-Pt7 | 123°03'52.87" | 122°37'53.30" | 145.40 |
| Pt7 | 753157.21 | 8808166.36 | Pt7-Pt8 | 36°28'51.21" | 36°02'51.64" | 268.16 |
| Pt8 | 753316.65 | 8808381.98 | Pt8-Pt0 | 37°43'53.93" | 37°17'54.36" | 200.61 |

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Parágrafo 2º - O bairro Nova Iguira será compreendido, geograficamente, nos sentidos - Norte, Sul, Leste e Oeste – com os seguintes limitantes:

- a) Ao Norte – Terras da Associação de Nova Iguira,
- b) Ao Sul – Com o Riacho no sentido Nascente/Poente,
- c) A Leste – Terras de Terceiros e
- d) A Oeste – Braço da ipueira do Rio São Francisco.

Parágrafo 3º - O bairro Nova Iguira possui:

I – 03 avenidas, sendo uma na longitude leste/oeste) e duas outras na latitude norte/sul, denominadas como segue:

- a) Avenida Prefeito Raul Teixeira Braga (Leste/Oeste), na forma da Lei Municipal nº 964/2009, conforme coordenadas geográficas constadas dos pontos 25 ao 26;
- b) Avenida Prefeito Francisco Marçal da Silva (Norte/Sul), na forma da Lei Municipal nº 969/2009, conforme coordenadas geográficas do ponto 13 ao ponto 14 e;
- c) Avenida São Jose (Norte/Sul), conforme coordenadas geográficas do Ponto 21 ao Ponto 22.

II – 02 ruas na Longitude leste/oeste), denominada como segue.

- a) Rua do Riacho, conforme coordenadas geográficas do ponto 29 ao ponto 30 e;
- b) Rua Prefeito José Barbosa e Silva, na forma da Lei Municipal nº 966/2009, conforme coordenadas geográficas, do ponto 27 ao ponto 21.

III – 10 ruas transversais, na latitude norte/sul, na forma que segue:

- a) Rua Transversal Denominada de São Francisco como dispõe a Lei Municipal nº 965/2009 e coordenadas geográficas do Ponto 1 ao ponto 2;
- b) Rua Transversal conforme coordenadas geográficas do Ponto 3 ao Ponto 4,
- c) Rua Transversal conforme coordenadas geográficas do Ponto 5 ao Ponto 6,
- d) Rua Transversal conforme coordenadas geográficas do Ponto 7 ao Ponto 8,
- e) Rua Transversal conforme coordenadas geográficas do Ponto 9 ao Ponto 10,
- f) Rua Transversal conforme coordenadas geográficas do Ponto 11 ao Ponto 12,
- g) Rua Transversal conforme coordenadas geográficas do Ponto 15 ao Ponto 16,
- h) Rua Transversal conforme coordenadas geográficas do Ponto 17 ao Ponto 18,
- i) Rua Transversal conforme coordenadas geográficas do Ponto 19 ao Ponto 20 e
- j) Rua Transversal Denominada de São Vicente, como Dispõe a Lei Municipal nº 622/2009, conforme coordenadas geográficas do Ponto 23 ao Ponto 24.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

IV – 03 praças, sendo uma central e duas na longitude leste/oeste), na forma que segue:

- a) Praça Central, denominada de Mestre Valdir Rodrigues dos Santos, conforme coordenadas geográficas constatadas no ponto 32,
- b) Praça em frente a Igreja São José, denominada de Celestino Nogueira de Bastos, como Dispõe a Lei nº 747/2003, conforme coordenadas geográficas, constadas no ponto 33 e
- c) Praça em frente ao Cemitério, Denominada de Praça da Saudade conforme coordenadas geográficas, constadas no ponto 31.

Art.2º O bairro Nova Iguaçu integrará o setor tributário nº 02.

Art.3º O Bairro Nova Iguaçu tem atualmente os seguintes instrumentos públicos:

- a) Escolas Municipais: Almir Pereira Bessa, Francisco Marçal e São José,
- b) Unidade Básica de Saúde Edimilson de Figueiredo,
- c) Campo de Futebol e quadra Poliesportiva,
- d) Extensão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - Luiz Alves Bessa, onde funciona o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
- e) Ponto de atendimento dos Correios,
- f) Estação de Piscicultura da CODEVASF,
- g) Igrejas Evangélicas,
- h) Igreja Católica São José,
- i) Cemitério Público, e
- j) Ruas pavimentadas a paralelepípedo.

Art.4º O bairro Nova Iguaçu tem atualmente os seguintes equipamentos particulares de finalidade econômica, a exemplo de:

- a) Correspondente Bancário, Mercadinhos, Padarias, Açougue, Quitandas, Loja de Material de Construção, Borracharia, Oficinas, Bares, Farmácia e,
- b) Indústrias de Cerâmicas.

Art.5º Integram essa Lei documentos relacionados ao georeferenciamento, memorial descritivo, coordenadas e poligonais da área correspondente ao bairro Nova Iguaçu, criado por esta Lei.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de setembro de 2021.

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital
por REINALDO TEIXEIRA
BRAGA FILHO:78715202534
Dados: 2021.09.23 19:50:41
-03'00'

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

LEI (Nº 1.347/2021)



**PREFEITURA
XIQUE-XIQUE**
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.347, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**CAPÍTULO I
DA AUTARQUIA**

Art.1º Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, entidade integrante da Administração Pública Municipal indireta, autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Xique-Xique e se regerá por esta lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

Art. 2º - A natureza de autarquia especial conferida à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique é caracterizada por independência administrativa, autonomia financeira, ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo de seus dirigentes.

Art. 3º - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique exercerá suas atribuições em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, na Política Municipal de Saneamento Básico e nas demais normas que venham a estabelecer as diretrizes da prestação desses serviços.

Art. 4º Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique atuará em nome do poder concedente, titular dos serviços de saneamento básico, para os efeitos desta lei.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

§ 1º - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique poderá celebrar convênios ou acordos com outros entes federativos, de acordo com a legislação vigente, referentes aos serviços de saneamento básico de que são titulares em suas respectivas áreas de atuação, observadas as competências específicas e a autonomia municipal.

§ 2º - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique poderá celebrar convênios para intercâmbio de dados e informações e de cooperação com entidades ou órgãos responsáveis por áreas relacionadas com o saneamento básico, em especial: meio ambiente, saúde pública e recursos hídricos.

Art. 5º - Para os fins desta lei, entidade regulada é a pessoa jurídica de direito privado, inclusive sob controle estatal, ou a de direito público que não seja titular dos serviços, bem como o consórcio de empresas, responsável pela prestação de serviços públicos de saneamento básico, submetida à competência regulatória da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique.

§ 1º A competência regulatória da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique deverá compreender a normatização, o controle e a fiscalização dos serviços de saneamento básico e a aplicação de sanções, nos termos dos contratos ou convênios e da legislação pertinente.

§ 2º A normatização compreende o estudo e a proposta de normas e padrões para serviços de saneamento básico, objetivando o controle e a fiscalização da quantidade e qualidade das atividades reguladas.

§ 3º O controle consiste na aplicação, para casos concretos, das diretrizes, normas e dos padrões estabelecidos nos termos desta lei e na realização de medidas e ações visando à tomada de providências, orientação e a adequação dos serviços aos objetivos de sua regulação pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique.

§ 4º A fiscalização consiste em verificar se os serviços regulados estão sendo realizados de acordo com as políticas, diretrizes, padrões e normas técnicas, contratuais ou veniais, estabelecidos em conjunto com os órgãos ou entidades responsáveis pela Política de Saneamento Básico do Município e pelo Plano Municipal de Saneamento Básico, assegurada à participação dos respectivos usuários.

Art. 6º - A Atividade da Agência será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, racionalidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e moralidade, atendendo às condições de continuidade, regularidade, atualidade, isonomia no tratamento dos usuários, neutralidade, universalidade, obrigatoriedade, adaptação constante, modicidade das tarifas, controle social, cortesia e eficiência, observando-se, ainda, o seguinte:

I – a proteção à saúde pública e o uso racional e eficiente da água devem ser assegurados e incentivados;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

II – a regulação, a fiscalização, a prestação ou exploração e a organização dos serviços devem garantir a promoção dos investimentos necessários e sua auto sustentação financeira;

III – os serviços devem sempre ser prestados por meio da melhor tecnologia disponível, que possibilite atingir os adequados padrões de qualidade e de impacto socioambiental com o menor ônus econômico possível.

Parágrafo único. Visando o pleno exercício do controle social, o usuário terá acesso gratuito, nos termos e prazo definidos em ato administrativo de regulação, a todo e qualquer documento ou informação acerca das características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, custos e componentes da tarifa ou dos preços praticados.

Art. 7º - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique exercerá suas atividades de regulação observando e fazendo observar, especialmente, o princípio da universalidade dos serviços de saneamento, de modo a assegurar o mais amplo atendimento da população, sem exclusão dos estratos de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, bem como buscando garantir que tais serviços sejam prestados em todo o Município, objetivando reduzir as desigualdades e promover o seu desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. Para assegurar o estabelecido no *caput*, as normas, os critérios e os procedimentos técnicos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique deverão considerar, em consonância com o poder concedente:

- I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada prestação;
- II – os programas, as metas de expansão e qualidade dos serviços;
- III – a medição, o faturamento e a cobrança dos serviços;
- IV – os métodos de monitoramento dos custos, bem como de reajustamento e revisão das tarifas;
- V – os procedimentos de acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços;
- VI – os planos de contingência e segurança dos serviços.

Art. 8º - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique criará sistema de informações e de educação dos agentes e demais envolvidos a respeito das políticas, diretrizes e regulamentos do setor de saneamento básico, devendo publicar relatórios periódicos de avaliação, de acordo com ato administrativo regulamentar, com o objetivo de promover a estabilidade e a harmonia nas relações entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 9º À Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique compete exercer, nos termos desta lei, dos convênios e demais atos pertinentes, autorizados em lei, os encargos e atribuições recebidos do poder concedente, especialmente:

I – regular a prestação dos serviços, observadas as diretrizes e políticas do poder concedente, bem como o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico;

II – aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais;

III - modificar cláusulas não econômicas com relação à prestação do serviço ou recomendar ao poder concedente que o faça;

IV – recomendar a intervenção ou extinção da concessão do serviço ao poder concedente;

V – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

VI – analisar os custos e o desempenho econômico financeiro da prestação dos serviços;

VII – estabelecer, subsidiariamente, padrões e normas para a execução do serviço regulado e para o atendimento ao usuário, bem como zelar pela boa qualidade na sua prestação;

VIII – receber, apurar e encaminhar reclamações dos usuários do serviço regulado, os quais deverão ser cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

IX – orientar e assessorar, bem como elaborar procedimento licitatório para a seleção de concessionários ou permissionários de serviço público de saneamento básico;

X – orientar e assessorar o processo de contratação direta ou de outorga convenial a concessionários ou permissionários de serviço público de saneamento básico, nos termos das leis e dos convênios pertinentes;

XI – assessorar e fiscalizar cisões, fusões e incorporações de entidades reguladas, bem como transferências de concessões e subconcessões de serviços;

XII – estimular a melhoria da qualidade, produtividade, preservação e conservação dos recursos naturais e do meio ambiente, e cooperar com os órgãos de vigilância sanitária, Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – atuar como órgão consultivo na interpretação e esclarecimento de leis, regulamentos e cláusulas contratuais e convencionais inerentes ao serviço;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
XIQUE-XIQUE**
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

XIV – contratar com terceiros, serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, observada a legislação pertinente;

XV – implementar sistema integrado de informações para esclarecimento ao público, mediante publicações periódicas, sobre o desempenho de suas atividades e sobre o desempenho dos serviços e das empresas reguladas, bem como para a emissão de certidões e certificados;

XVI – mediar e dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os prestadores de serviço regulado e os usuários;

XVII – elaborar proposta orçamentária, contratar pessoal para o desempenho de suas funções e estimular o aperfeiçoamento de seus quadros administrativos e técnicos;

XVIII – elaborar e editar o seu regulamento interno no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência da presente lei, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas, encaminhamento de reclamações, elaboração e aplicação de regras éticas, expedição de resoluções e instruções, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XIX – estimular a formação de associações de usuários, bem como apoiá-las para defesa de interesses relativos ao serviço regulado e assegurar sua participação em órgãos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique;

XX – contratar pessoal por prazo determinado, de acordo com a legislação aplicável;

XXI – adquirir, administrar e alienar seus bens;

XXII – apresentar ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças proposta de orçamento;

XXIII – elaborar e enviar o relatório anual de suas atividades ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e, por intermédio do Prefeito Municipal, a Câmara Municipal;

XXIV – administrar os cargos efetivos e os cargos comissionados de que trata esta lei;

XXV – decidir, em último grau, sobre as matérias de sua competência;

XXVI – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação, sobre serviços de saneamento básico, inclusive casos omissos, quando não houver orientação normativa da Procuradoria-Geral do Município;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital por
REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202534
Dados: 2021.09.23 19:37:50 -03'00'

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

XXVII – deliberar, na esfera técnica, quanto à interpretação das normas e recomendações relativas às diretrizes para o saneamento básico, inclusive os casos omissos, visando sempre ao interesse público; e

XXVIII – editar e dar publicidade às instruções e aos regulamentos necessários à aplicação desta lei.

§ 1º No exercício de sua competência de regulação a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, quando tiver que interferir sobre a prestação do serviço regulado, de modo a importar em repercussões patrimoniais sobre a empresa prestadora, ou em alteração significativa na quantidade e na qualidade do serviço prestado aos usuários, deverá fazê-lo sempre com prévia audiência pública.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso V, deste artigo, as tarifas a serem propostas podem ser diferenciadas em função de características técnicas, de custos específicos e da capacidade econômica dos distintos segmentos de usuários, bem como estabelecidas de forma articulada ou harmonizada.

Art. 10 - Para o exercício do poder regulador, a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique deverá ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da prestadora do serviço regulado.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 11 - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique terá como órgão de deliberação máxima o Conselho Diretor, contando também com um Conselho Consultivo e uma Ouvidoria, além das unidades especializadas.

§ 1º O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique será escolhido pelo Prefeito Municipal entre os membros do Conselho Diretor, e investido na função por quatro anos ou pelo prazo que restar de seu mandato.

§ 2º Em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no caput, que o exercerá pelo prazo remanescente.

Art. 12 - O Conselho Diretor será formado pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II – Diretoria Jurídica;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

III– Diretoria Administrativa e Financeira; e

IV– Diretoria Técnica.

Art. 13 - O Conselho Diretor atuará em regime colegiado e será composta por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico, que decidirão por maioria absoluta, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 14 - Os membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a aprovação da Câmara Municipal, com mandatos não coincidentes de quatro anos, admitida uma única recondução consecutiva, por indicação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 15 - Os Diretores serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – residir no Estado;

II – possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

III – ter formação acadêmica e experiência profissional no campo jurídico, econômico, administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique;

IV – não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada; e

V – não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral até o segundo grau, com diretor ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

VI - exerça ou tenha exercido, até 01 (um) ano antes da data da nomeação, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer ente regulado pela ARSB/BA;

Art. 16 - Na primeira gestão da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, um diretor terá mandato de dois anos, um diretor terá mandato de três anos e dois diretores terão mandatos de quatro anos, para implementar o sistema de mandatos não coincidentes.

Art. 17 - Os dirigentes da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

§ 1º Sem prejuízo do que preveem a legislação penal relativa à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos diretores da ARSB/BA, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Prefeito Municipal determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

Art. 18 - Perderá o mandato o Diretor que:

I – exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado em qualquer entidade regulada;

II – receber, a qualquer título, quantia, desconto, vantagem, ou benefício de qualquer entidade regulada, exceto os provenientes de aposentadoria;

III – tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

IV – exercer cargo ou função em partido político;

V – exercer cargo ou função em entidade sindical;

VI – mediante processo administrativo ou decisão judicial, comprove que a permanência na função poderá comprometer a independência e integridade da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique;

VII – cometer ato de improbidade administrativa, violar as regras éticas estabelecidas pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, mediante processo administrativo, ou condenação penal transitada em julgado;

VIII – as contas forem rejeitadas definitivamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º Em quaisquer casos, o diretor acusado terá acesso ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Constatada a ocorrência de condutas e situações referidas nos incisos deste artigo, caberá à Procuradoria Geral do Município, a pedido do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, abrir processo administrativo, cuja conclusão não deverá exceder o prazo de sessenta dias, contados de seu início, assegurada ao Diretor a ampla defesa.

§ 3º O prazo referido no § 1º, deste artigo, poderá, justificadamente, ser ampliado por igual período.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

§ 4º Se a conclusão for pela demissão do Diretor, o processo será submetido ao Prefeito Municipal para o ato pertinente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 19 - No início do mandato e, anualmente, até o final daquele, os Diretores apresentarão declaração de bens.

Art. 20 - A posse de Diretor implicará em prévia assinatura de termo contratual, comprometendo-se a não exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, ou patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término do mandato, sob pena de incorrer em improbidade administrativa e demais penalidades legais.

Art. 21 - O Conselho Diretor deliberará por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de, pelo menos, três Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, de acordo com calendário por ela estabelecido, e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Presidente ou de pelo menos dois outros Diretores, contendo a pauta os assuntos a serem tratados.

Art. 22 - As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Diretor-Presidente ou, *ad hoc*, por substituto designado por ele entre os demais Diretores.

Art. 23 - O Diretor que se julgar impedido de exercer o voto deverá declarar seu impedimento e as razões de seu ato, ficando o quórum correspondente reduzido para efeito do cálculo de apuração da maioria de votos.

Art. 24 - As reuniões do Conselho Diretor serão registradas em atas, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas, com ou sem emendas, na primeira reunião subsequente.

§ 1º O Diretor-Presidente atribuirá, a um Diretor, a incumbência de relatar matéria sob apreciação, devendo esse ser o primeiro a votar.

§ 2º O Diretor relator poderá solicitar a retirada de matéria da pauta, cabendo ao Conselho Diretor decidir a respeito.

§ 3º Qualquer Diretor terá direito ao pedido de vista de matéria incluída na pauta.

§ 4º Concedida a vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente, podendo o mesmo Diretor, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

§ 5º Nos eventuais impedimentos do relator, é a ele facultado encaminhar, previamente e por escrito, o relatório e o voto ao Diretor-Presidente.

§ 6º Na ata, constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, facultado a qualquer Diretor apresentar declaração de voto por escrito.

§ 7º As matérias aprovadas *ad referendum* pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal constarão da pauta da reunião subsequente e serão deliberadas com prioridade pelo Conselho Diretor.

§ 8º As decisões finais do Conselho diretor da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique não caberão recurso.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 25 - O Conselho Diretor compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, bem como:

I – propor ao Chefe do Poder Executivo, alterações no regimento da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique;

II – cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao saneamento básico;

III – propor, ao Chefe do Poder Executivo, políticas e diretrizes governamentais destinadas a assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique;

IV – aprovar procedimentos administrativos de licitação;

V – exercer o poder normativo da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique;

VI – aprovar minutas de editais de licitação, homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos;

VII – aprovar o regimento interno da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, sendo depois devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

VIII – apreciar, em grau de recurso, as sindicâncias, os processos administrativos disciplinares e as penalidades impostas pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique;

XIX – aprovar as normas relativas aos procedimentos administrativos internos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique;

X – decidir sobre o planejamento estratégico da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique;

XI – estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII – decidir sobre políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento;

XIII – firmar convênios, na forma da legislação em vigor;

XIV – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e sobre os casos omissos;

Parágrafo único. É vedado à Diretoria delegar a qualquer órgão ou autoridade as competências previstas neste artigo.

Art. 26 - Compete ao Diretor Presidente:

a) dirigir as atividades da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, praticando todos os atos de gestão necessários;

b) encaminhar ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, todas as matérias de análise e decisão daquele Conselho e toda e qualquer matéria sobre a qual deseje o parecer daquele colegiado, em caráter consultivo;

c) representar o Poder Público na regulação, controle e fiscalização perante os prestadores e usuários dos serviços, determinando procedimentos, orientações e a aplicação de penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal ou contratual;

d) analisar e decidir sobre os conflitos de interesse e disputas entre o Poder Concedente e prestadores desses serviços, podendo, para tanto, credenciar técnicos, dentre pessoas de reconhecida competência em suas áreas que, sem vínculo empregatício com a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, agirão por delegação do Diretor Presidente;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

e) representar a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique junto ao Poder Judiciário, em todas as circunstâncias que possam comprometer a prestação dos serviços, a qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, o patrimônio e a continuidade dos sistemas e serviços;

f) propor estabelecimento e alteração das políticas de saneamento do município;

g) autorizar a contratação de serviço de terceiros, na forma da legislação em vigor;

h) submeter, anualmente, à Câmara Municipal e à coletividade, por intermédio de Audiência Pública, relatório sobre a eficácia, efetividade e eficiência do exercício de suas atribuições e da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique;

Art. 27 Compete ao Diretor Jurídico:

a) elaborar e/ou orientar a elaboração de todas as propostas de legislação, normas, regulamentos e quaisquer instrumentos de natureza legal, visando garantir a legalidade;

b) analisar e emitir parecer sobre os contratos de concessão e permissão e das condições especiais que assegurem, nos mesmos, os requisitos para o exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços;

c) apoiar, nos aspectos jurídico-legais, as atividades da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique;

d) promover e responder as ações competentes para a defesa dos interesses da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, em Juízo e fora dele;

e) assistir o relacionamento da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique com os prestadores e usuários de serviços, ou quaisquer outros, dando suporte ao sistema de Ouvidoria da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, cujo detalhamento será definido em regulamento; e

f) promover ações regulares de caráter preventivo no âmbito da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique e de suas relações externas, visando prevenir a ilegalidade das ações e evitar o surgimento de demandas legais ou administrativas desnecessárias.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 28 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

a) coordenar e supervisionar as atividades atinentes a Administração de Pessoal, Execução Orçamentária, Receita, Contabilidade, Administração de Material, Administração Patrimonial, Comunicações Administrativas, Administração de Transportes e Atividades Complementares, bem como as demais que lhe forem atribuídas e detalhadas em regulamento;

b) supervisionar a atuação da Ouvidoria, representada pelo ouvidor, na forma do artigo 16, bem como fiscalizar a execução das reivindicações do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 29 Compete ao Diretor Técnico:

a) realizar estudos e fornecer elementos técnicos para definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação de serviços;

b) elaborar as propostas de normas, regulações e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço, a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;

c) montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões contratados;

d) promover, de modo sistemático ou em regime especial, a fiscalização e verificação em campo, do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços ofertados, identificando e tratando os desvios constatados, inclusive mediante autuações e sanções cabíveis;

e) realizar diretamente ou através de terceiros, auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, elaborando e apresentando seus resultados e propostas de medidas corretivas;

f) definir e estruturar os sistemas de coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações sobre as atividades de interesse para o planejamento e monitoramento dos serviços regulados;

g) estabelecer os dados a serem requeridos dos prestadores de serviços regulados e a periodicidade de seu fornecimento para fins de alimentação das bases de dados do sistema de informações e o acompanhamento da evolução da prestação dos serviços;

h) montar e executar pesquisas e tratamento de dados e informações em suporte às atividades da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique;

i) montar e administrar as bases de dados sobre os serviços públicos regulados, mantendo-as atualizadas e disponíveis para utilização;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

j) interconectar o sistema de informações dos serviços regulados com outros sistemas de informações e bases de dados, provendo e acessando informações para o atendimento das necessidades de planejamento e acompanhamentos das atividades;

k) elaborar relatórios regulares de sistematização e divulgação das informações, publicando periodicamente os dados que permitam à sociedade e aos interessados em geral, acompanhar o desempenho e evolução dos serviços;

l) propor, mediante estudos, os processos e formas tarifárias para os serviços públicos regulados;

m) acompanhar, sistematicamente, a evolução nos custos de investimentos e de prestação dos serviços, visando comparar os níveis de eficiência em vários sistemas e prestadores de serviços e garantir parâmetros de comparação;

n) analisar e se manifestar conclusivamente sobre todas e quaisquer solicitações dos concessionários e/ou permissionários em matéria tarifária, particularmente nos casos de pedidos de revisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços;

o) realizar, direta ou indiretamente, auditorias econômico-financeiras nos concessionários ou permissionários dos serviços de saneamento, visando acompanhar o desempenho e a capacidade econômica e financeira dos prestadores de serviços;

p) montar e operar sistemas de informações e de base de dados que sejam necessários para o apoio aos estudos e às atividades realizadas pelo diretor-presidente.

Parágrafo único. O Diretor Técnico substituirá o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, caso o mesmo não se manifeste por outro.

Art. 30 O regimento interno disciplinará a substituição dos diretores em seus impedimentos.

Art. 31 Cabe ao Diretor-Presidente a representação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

Art. 32 A representação judicial da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Diretoria Jurídica.

Art. 33 O Conselho Consultivo será formado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 34 Compete ao Conselho Consultivo:

- I - participar da elaboração e acompanhar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico;
- II – acompanhar a implementação e opinar sobre as atualizações e revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III – acompanhar o cumprimento das metas fixadas nos instrumentos de prestação dos serviços;
- IV – analisar as normas relacionadas com a operação e prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, quando for o caso, propor alterações, sempre acompanhadas de exposição de motivos;
- V – opinar sobre as propostas de alteração da estrutura das tarifas, reajuste e revisão destas, bem assim, das que digam respeito a quaisquer outros valores cobrados dos usuários pela prestação dos serviços;
- VI – conhecer e opinar sobre os regulamentos editados, bem como sobre suas modificações;
- VIII – conhecer e opinar sobre a proposta de orçamento anual e seu relatório anual de prestação de contas;
- IX – convidar membros da Diretoria, funcionários da Agência ou terceiros para prestar esclarecimentos sobre as matérias de sua competência;
- X – conhecer e opinar sobre denúncias ou representações relativas a atos praticados por Diretores da Agência, recomendando, quando for o caso, a instauração dos competentes processos de apuração e punição.

Art. 35 O Ouvidor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A ouvidoria é órgão autônomo, sem vinculação hierárquica com o Conselho Consultivo ou com a Diretoria;

§ 2º Cabe ao Ouvidor receber pedidos de informações, esclarecimentos, reclamações e sugestões, respondendo diretamente aos interessados e encaminhando, quando julgar necessário, seus pleitos ao Conselho Diretor da ARSB/BA.

§ 3º O Ouvidor deverá produzir, semestralmente ou quando a Conselho Diretor da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades.

§ 4º apurar, recomendar, mediar ou arbitrar conflitos decorrentes de demandas relacionadas à atuação dos agentes regulados e dos usuários;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

Do Quadro de Pessoal

Art. 36 - O Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, correspondente à estrutura constante desta lei, será definido por lei específica.

Parágrafo único. A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique terá o prazo de 24 meses, da vigência da presente, para a edição da lei mencionada no *caput*.

Art. 37 - Ficam criados, para exercício exclusivo na Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, os Cargos em Comissão, Direção e Assessoramento Superior e Intermediário nos quantitativos constantes do Anexo Único desta lei.

CAPÍTULO V

Das Tarifas

Art. 38 - Compete à Agência fiscalizar a estrita obediência à tarifa fixada pelo órgão competente, bem como estabelecer critérios para a sua aplicação.

Art. 39 - A concessionária poderá cobrar tarifa inferior desde que a redução se baseie em critério objetivo, vedado o abuso do poder econômico.

Art. 40 - O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores sujeitos à regulação e à fiscalização da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

§ 1º A autorização a que se refere o *caput* deste artigo dependerá de manifestação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de reajuste ou revisão, devidamente fundamentado pelo prestador dos serviços.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação do pedido de reajuste ou revisão a que se refere o § 2º deste artigo, a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao prestador dos serviços ou ordenar diligências para verificação dos dados fornecidos, ficando o prazo a que se refere o § 2º deste artigo suspenso até a prestação dos esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 41 - Os descontos de tarifa somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadrem nas condições precisas e isonômicas, delimitadas pela concessionária.

Art. 42 - É vedado incluir na tarifa dos serviços de que trata esta Lei o valor relativo ao serviço cuja rede não esteja em funcionamento e disponível para o imóvel.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 43 - São direitos e obrigações dos usuários:

- I – receber serviço adequado, observado os princípios de generalidade e equidade em sua prestação;
- II – receber do prestador dos serviços e da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique as informações para a defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos, bem como resposta às suas reclamações;
- III – ter prévio conhecimento das paralisações, interrupções ou suspensões do serviço;
- IV – pagar pelo serviço e atender às exigências do sistema de tarifas e ou taxas;
- V – comunicar ao poder público, à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique e ao prestador do serviço as irregularidades e os atos ilícitos referentes aos serviços prestados de que tiver conhecimento;
- VI – atender às instruções emitidas pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique e pelo seu prestador do serviço, e contribuir para permanência das boas condições dos bens ligados aos serviços, utilizando adequadamente os equipamentos, instalações e redes de saneamento básico.
- VII – aceitar que toda edificação permanente urbana seja conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§ 5º Os usuários poderão reclamar, na esfera administrativa, a respeito de irregularidades dos serviços, em nome próprio ou de outros.

§ 6º Os usuários poderão ser representados por pessoa jurídica, nos termos da legislação pertinente, para a defesa de seus direitos e interesses coletivos.

§ 7º Será assegurada aos usuários, mediante audiências públicas, na forma prevista em ato administrativo regulamentar, a discussão relativa à prestação de serviços de que trata esta lei, especialmente sobre os projetos de sua implementação e ampliação, bem como sobre graves irregularidades em sua prestação.

§ 8º Os usuários terão sua representatividade por meio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO VII

Das Entidades Reguladas

Art. 44 - Incumbe às entidades reguladas:

I – prestar serviço adequado, nos termos desta lei e das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se a Política Municipal de Saneamento, bem como o Plano de Integrado de Saneamento Básico Municipal, além dos contratos ou convênios;

II – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço regulado, bem como os registros contábeis correspondentes;

III – prestar contas da gestão técnica, administrativa e financeira do serviço regulado a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato ou no convênio;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas e cláusulas pertinentes ao serviço regulado;

V – permitir, aos encarregados do controle e fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis e demais documentos ligados a sua prestação;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

VI – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço e obedecer aos princípios e normas referentes à cobrança das tarifas, nos termos e condições dos atos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique;

VII – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

CAPÍTULO VIII

Das Receitas

Art. 45 - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique deverá elaborar e remeter, a cada ano, proposta orçamentária operacional ao Poder Executivo, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a serem integradas na proposta de Lei Orçamentária anual do Município.

Art. 46 - Constituem receitas da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique:

- I – recursos oriundos da cobrança da Taxa de Regulação de Serviços Públicos de Saneamento Básico;
- II – dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seu orçamento, bem como créditos adicionais;
- III – produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de valores provenientes de inscrição em concurso público;
- IV – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- V – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
- VII – valores apurados na venda ou locação de bens, móveis ou imóveis, de sua propriedade;
- VIII – emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício da regulação, bem como quantias recebidas pela elaboração de laudos e prestação de serviços técnicos; e
- IX – outros recursos estabelecidos em lei.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Parágrafo único. Se a receita arrecadada exceder as necessidades da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, depois de atendidas todas as finalidades estabelecidas nessa Lei e demais legislações pertinentes, essa reverterá ao Poder Concedente Municipal, titular dos serviços de Saneamento Básico.

CAPÍTULO IX

Da Taxa de Regulação

Art. 47 - Fica instituída a Taxa de Regulação sobre Serviços Públicos de Saneamento Básico, a ser cobrada mensalmente, conforme arrecadação do mês anterior.

§ 1º Constitui fato gerador da taxa o exercício do poder de polícia pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, o qual consiste na fiscalização dos serviços públicos saneamento básico.

§ 2º São sujeitos passivos da taxa as entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique.

§ 3º O valor da taxa corresponderá a 2,0% (dois por cento) do valor do benefício econômico mensal auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado dos serviços públicos regulados pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique.

§ 4º Para determinação do valor do benefício econômico a que se refere o § 3º deste artigo, considerar-se-á a tarifa fixada no respectivo contrato de concessão ou no ato de outorga de concessão e seus ajustes e revisões.

§ 5º A taxa será recolhida nos termos estabelecidos em regulamento da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique.

§ 6º A taxa não recolhida no prazo fixado no regulamento de que trata o § 5º deste artigo será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, em via administrativa ou judicial, incidentes à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento; e

II - multa de mora de 2% (dois por cento).

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

§ 7º Os débitos relativos à taxa poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados em regulamento.

CAPÍTULO X

Das Penalidades

Art. 48 - Os prestadores de serviços regulados pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas aplicáveis, ou, ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da Agência, sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.987/95, na Lei nº 9.074/95, na Lei nº 8.666/93 e nos instrumentos de delegação e outorga dos serviços regulados.

Art. 49 - A inobservância desta lei ou das demais normas aplicáveis, bem como dos deveres decorrentes dos instrumentos de outorga dos serviços, sujeitará os infratores às seguintes sanções aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I – multa;
- II – caducidade; e
- III – declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 50 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei e dos demais instrumentos de regulação pertinentes.

Art. 51 - Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia notificação e ampla defesa.

Art. 52 - Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço regulado e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica.

Art. 53 - Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, também serão punidos com a sanção de multa seus administradores ou controladores, quando tiverem agido de má-fé, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 54 - Fica a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique autorizada, nos termos da legislação vigente, a efetuar, no período de sua instalação, a contratação temporária, por prazo não excedente de 24 (vinte e quatro) meses, o pessoal técnico imprescindível ao desenvolvimento inicial de suas atividades.

Art. 55 - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique poderá, para atender a relevante interesse público, no caso de vacância de funções técnicas ou administrativas, efetuar contratações temporárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 56 - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique poderá solicitar que sejam colocados à sua disposição, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional, quaisquer que sejam as funções a serem exercidas, desde que para participarem de projetos específicos e por prazo determinado.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

§ 2º O número dos servidores colocados à disposição da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total do quadro de seus empregados, salvo nos 2 (dois) primeiros anos de seu funcionamento.

Art. 57 - As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício financeiro créditos suplementares.

Art. 58 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária e abrir crédito especial em favor da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique.

Parágrafo único. Para a abertura do crédito especial de que trata o *caput* deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA 2022-2025, bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações constantes dos programas de trabalho de órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

Art. 59 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de setembro de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO

Prefeito



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

| ITEM | DENOMINAÇÃO DO CARGO / CARGA HORARIA | QUANTIDADE | VENCIMENTO (R\$) |
|------|--|------------|------------------|
| 01 | Diretor-Presidente (40HS) | 01 | 4.500,00 |
| 02 | Diretor Jurídico (40HS) | 01 | 2.750,00 |
| 03 | Diretor Administrativo e Financeiro (40HS) | 01 | 2.750,00 |
| 04 | Diretor Técnico (40HS) | 01 | 2.750,00 |
| 05 | Ouvidor (40HS) | 01 | 2.000,00 |

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de setembro de 2021.

REINALDO
TEIXEIRA BRAGA
FILHO:787152025
34

Assinado de forma digital
por REINALDO TEIXEIRA
BRAGA FILHO:78715202534
Dados: 2021.09.23 19:38:24
-03'00'

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br